



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 28/95

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno do Próprio Municipal ao Estado do Paraná, para uso da Polícia Militar e, define outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. Conforme o artigo 15, parágrafo 3º, e artigo 69, inciso XII da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a "DOAÇÃO", ao Estado do Paraná, para uso da POLÍCIA MILITAR, de um imóvel com área total de 2.045,00m² (dois mil e quarenta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Laranjeiras do Sul-Pr., sob nº. 254, do Livro 3, fazendo parte da quadra nº 71 (setenta e um), quadro urbano desta cidade.

§ 1º. O imóvel, objeto desta Lei, tem as seguintes confrontações: FRENTE: medindo 20,40 metros, confronta-se com a Rua XV de Novembro; FUNDOS: medindo 20,60 metros, confronta-se com a Rua Otaviano Amaral; LADO DIREITO: medindo 100,00 metros, confronta-se com a Rua Guarapuava; LADO ESQUERDO: Medindo 99,50 metros, confronta-se com parte da mesma quadra.

§ 2º. O imóvel se destinará a construção de alojamentos e afins da 2ª Companhia da Polícia Militar do Estado do Paraná.

§ 3º. O imóvel não poderá ser destinado a obras alheias ao objeto desta Lei e, se no prazo de 2 (dois) anos da promulgação desta Lei, nada nele ser construído, reverterá o mesmo ao Patrimônio do Município de Laranjeiras do Sul, sem qualquer ônus para o Erário Público Municipal.

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de novembro de 1995.


JOSÉ AUGUSTO BECK LIMA
Prefeito Municipal